



LEI Nº 2.069, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.130/2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 38, inciso I, da Lei Municipal nº 1.130/2006, passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38.

*I - A Secretaria de Administração deverá nomear, por portaria, a
Comissão de Avaliação Probatória, a qual incumbirá a avaliação probatória dos
servidores municipais, sendo dever o preenchimento do boletim de avaliação e a
realização de reuniões a cada 6(seis) meses. A Comissão será composta por 3 (três)
membros indicados pelo Poder Executivo e 3 (três) membros indicados pelo
Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, sendo
que nenhum dos membros da Comissão poderá estar respondendo a processo
administrativo." (NR)*

Art. 2º. O art. 41 da Lei Municipal nº 1.130/2006, passa a vigorar com a
seguinte redação:

*"Art. 41. Os membros da Comissão de Avaliação Probatória possuirão
mandato de 3 (três) anos, permitindo alteração na composição, se necessário."*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-
se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de
dezembro de 2019.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do
Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal
Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Lisandra Aguiar Capel
Assessora Jurídica
Portaria Nº 128/2019

namento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica.

Art. 5º. Das equipes voluntárias de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios *in natura*, industrializados ou preparados, em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º. O Programa Banco de Alimentos do Município de Campo Novo do Parecis, terá número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ Específico, permitindo a máxima transparência possível.

Art. 7º. Para a execução da presente Lei, o Poder Executivo está autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto o presente Programa no prazo de 90 (noventa) dias, dando-lhes eficácia e aplicabilidade em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.069, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.130/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 38, inciso I, da Lei Municipal nº 1.130/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38,

I - A Secretaria de Administração deverá nomear, por portaria, a Comissão de Avaliação Probatória, a qual incumbirá a avaliação probatória dos servidores municipais, sendo dever o preenchimento do boletim de avaliação e a realização de reuniões a cada 6(seis) meses. A Comissão será composta por 3 (três) membros indicados pelo Poder Executivo e 3 (três) membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, sendo que nenhum dos membros da Comissão poderá estar respondendo a processo administrativo." (NR)

Art. 2º. O art. 41 da Lei Municipal nº 1.130/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Os membros da Comissão de Avaliação Probatória possuirão mandato de 3 (três) anos, permitindo alteração na composição, se necessário."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.072, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

REVOGA-SE A LEI Nº 1.352/2010 E A DOAÇÃO DE IMÓVEL NELA CONSTANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga-se, para todos os efeitos, a Lei nº 1.352/2010, revogando a doação do bem imóvel inscrito na matrícula nº 5.315, de 3.420 m², sito na quadra 93-A, lote 93-A2, do "Patrimônio de Campo Novo do Parecis".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 198 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1974 de 26/12/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
001.04.122.0002.20038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.400,00
	TOTAL	20.400,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.